

Tabela 4.3.9 – Tabela de Alíquotas de Créditos Presumidos da Agroindústria

Código	Descrição do Produto	NCM	Alíquotas PIS %	Alíquotas COFINS %	Início de Escrituração Mês/Ano	Término de Escrituração Mês/Ano
100	AGROINDUSTRIA					
101	Insumos de origem animal, misturas ou preparações de gorduras ou de óleos animais, utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	Capítulo 02, exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, Capítulos 03, 04 e 16 e nos códigos 15.01 a 15.06 e 15.16.10, exceto o código 1502.00.1, 15.17 e 15.18	0,99	4,56	01/2011	
102	Demais insumos (de origem animal e insumos de origem vegetal), utilizados na fabricação de produtos destinados à alimentação humana ou animal, classificados na NCM capítulos 2 (exceto os códigos 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29), 3 (exceto os produtos vivos desse capítulo), 4, 8 a 12, 15 (exceto o código 1502.00.1), 16 e 23 e nos códigos 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14 (exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99), 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.	NCM, Capítulos e Códigos representativos de produtos de origem animal e vegetal, não relacionados nos códigos 101 e 103 desta Tabela.	0,5775	2,66	01/2011	
103	Soja e seus derivados classificados nos Capítulos 12, 15 e 23, todos da TIPI	1201, 1208.10.00, 1507, 2304	0,8250	3,8	01/2011	
104	Venda por PJ que exerça atividade agropecuária ou por cooperativa de produção agropecuária de produto in natura de origem vegetal destinado à elaboração de mercadorias classificadas no código 22.04, da NCM	-	0,5775	2,66	01/2011	

105	Aquisição de animais vivos (01.02) à pessoa jurídica que produza mercadoria classificada nas posições 02.01, 02.02, 02.06.10.00, 02.06.20, 02.06.21, 02.06.29, 0210.20.00, 05.06.90.00, 05.10.00.10 e 15.02.00.1 da NCM, destinadas a exportação.	01.02	0,8250	3,8	01/2011	
106	Aquisição para industrialização ou revenda de produtos classificados nas posições 02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.10, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1, quando adquiridas der pessoa jurídica que industrialize bens e produtos classificados nas posições 01.02, 02.01 e 02.02 da NCM.	02.01, 02.02, 0206.10.00, 0206.20, 0206.21, 0206.29, 0210.20.10, 0506.90.00, 0510.00.10 e 1502.00.1	0,66	3,04	01/2011	
107	Pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, <u>destinadas a exportação</u> , em relação ao valor das aquisições: I – dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou pessoa jurídica, ou recebidos de cooperado pessoa física; II – das preparações dos tipos utilizados na alimentação de animais vivos classificados nas posições 01.03 e 01.05, classificadas no código 2309.90 da NCM, adquiridos de pessoa física ou pessoa jurídica, ou recebidos de cooperado pessoa física; III – dos bens classificados nas posições 01.03 e 01.05 da NCM, adquiridos de pessoa física ou pessoa jurídica, ou recebidos de cooperado pessoa física.	10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e nas posições 12.01, 23.04 e 23.06. 2309.90 01.03 01.05	0,4950	2,28	01/2011	
108	Aquisições com suspensão de mercadorias classificadas nos códigos 02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1 da NCM, adquirida por pessoa jurídica, tributada com base no lucro real, para industrialização ou venda a varejo.	02.03, 0206.30.00, 0206.4, 02.07 e 0210.1	0,1980	0,9120	01/2011	

OBS: Legislação de Referência:

1. Grupo 100 – AGROINDUSTRIA:

Códigos 101-103: Art. 9º da Lei nº 10.925/04 e IN SRF 660/2004

Código 104: Art. 15º da Lei nº 10.925/04

Código 105: Art. 33 da Lei nº 12.058/2009 com redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

Código 106: Art. 34 da Lei nº 12.058/2009 com redação dada pela Lei nº 12.350/2010.

Código 107: Art. 55 da Lei nº 12.350/10

Código 108: Art. 56 da Lei nº 12.350/10